



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



## PROCESSO Nº 238/2021

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	36/2021
REFERENTE	Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio para atender o setor COVID-19 da UPA 24 horas. <b>PRAZO:</b> 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	
EMISSÃO	24 DE MARÇO DE 2021	



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA PARA MATERIAIS MEDICO - HOSPITALARES**

#### **1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais médico - hospitalares para o setor do covid da UPA 24 Horas. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, considerando a rescisão do contrato nº 144/2021 - dispensa nº 19/2021.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

A presente aquisição de materiais médico-hospitalares visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência e emergência respiratória (COVID).

Esta aquisição visa garantir a qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19, que necessitam do uso de oxigênio, acometimento pulmonar grave, idade geralmente avançada e ainda outras comorbidades,

A oxigenoterapia é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) como terapia de primeira linha para o tratamento de complicações respiratórias por COVID-19. Os métodos de administração variam e devem ser determinados pela gravidade da doença.

A hipóxia (diminuição da oferta de oxigênio aos tecidos) pode ser um indicativo de hipoxemia - baixa concentração de oxigênio no sangue arterial (pressão parcial de oxigênio no sangue arterial - PaO<sub>2</sub>). Na COVID-19, a hipoxemia é uma condição com risco de morte, com indicação de internação em leito de terapia intensiva.

Atualmente a UPA 24h, não possui quantitativo suficiente para atender o fluxo de pacientes que necessitam de máscaras de alta concentração de oxigênio com reservatório tamanho adulto. Pois o item foi frustrado nos dois últimos pregões realizados (104/2020 e 134/2020, ambos para aquisição de materiais médico-hospitalares).

Justifica-se a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA, ou ainda em casa com o uso de cilindros de oxigênio.

É necessário que ocorra a prestação de serviços aos pacientes com presteza, qualidade e eficiência, sendo possível com materiais adequados e em quantidades suficientes.

Considerando que a COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando-se o protocolo em monitorar a saturação, seguir a recomendação do escalonamento da vigilância quando o paciente apresentar saturação de oxigênio menor que 94%, e já iniciar o recebimento a oxigenoterapia, que é a terapia realizada através da oferta de oxigênio ao paciente.

Observar e suplementar considerando a velocidade de deterioração que existir devido ao grave quadro de insuficiência respiratória que pode se manifestar.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Coronavírus) nas unidades de saúde municipais

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e



recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários de novo procedimento licitatório (pois ambos itens foram frustrados nos dois últimos pregões), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus);

Considerando que o contrato nº 144/2021 da dispensa de licitação nº 19/2021, será rescindido através do processo 2994/2021, por recusa da empresa em assina-lo, por não concordar com a forma de pagamento, exigindo pagamento antecipado e também por não haver sido incluído no preço o valor do IPI.

### **3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que os serviços não necessitam ser prestados por uma única empresa

### **4 – SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:**

### **5 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Não se aplica.

### **6 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

O material, objeto desta licitação, deverá ser entregue na Secretaria de saúde, na sede da upa 24 horas, localizado na rodovia Olivo Zanella, nº sn, bairro Luther King no Município de Francisco Beltrão sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

### **7 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:**

Os objetos deverão ser entregues no **prazo máximo de 10(dez) dias**, de forma única ou parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações,



pelo período de 6 (seis) meses

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 - OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

- deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

### DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		MASCARA PARA OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	200	UNID	28,50	5.700,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 5.700,00**

## 10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita 1019.

## 11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Luana Aline Luchesi da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 07081012914, e-mail farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com Telefone (46) 3523 - 5093 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 15/03/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Kelly Salvati
- Telefone para Contato: (46) 3520 - 2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

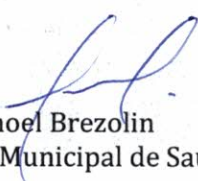


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*


000005

**13 - AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão, 15/03/2021

  
Manoel Brezolin  
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000006

**14 - ANEXOS**

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Demonstrativo de valores  
ANEXO II – Relatório de consumo do último trimestre de 2020  
ANEXO III - Orçamentos

**ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE VALORES**

Item	Descrição	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
		CIRURGICA PLENA	CIRUPAR	ABC DISTRIBUIDORA
1	MASCARA PARA OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	35,00	28,50	INDISP



**Cirupar Comercio de Equipamentos Medicos Cirurgicos Ltda**  
 Av. Maringa, 1228  
 Bairro Emiliano Pernetá - Pinhais - PR  
 CEP: 83.324-442  
 Central de Atendimento: (41) 3014-0010  
 www.cirupar.com.br  
 CNPJ. 79.733.572/0001-30 - Insc. Estadual 10.164.441-34

Data: 15/03/2021

**Orcamento de Venda**

Sequencia: 218601

Cliente: 1065 Município de Francisco Beltrao  
 Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos Nº 1000  
 Fone: (46) 3520-2121 Bairro: Centro  
 CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual:  
 Cidade: Francisco Beltrao Estado: PR CEP: 85601030

**Produtos**

Cod.	Descricao do Produto	Un.	Quant.	P. Unit.	P. Total
8569	Mascara Alta Concentracao Res/NR Ad 1060 Hudson	UN	200	28,5000	5.700,00
6634	Umidificador 250ml O2 5001 Protec	UN	100	17,0000	1.700,00

Valor do Frete: 0,00

**Valor Total 7.400,00****Observacoes**

Proposta valida por 5 dias  
 Entrega em 5 dias

Vendedor(a): Elisyane

---

 Cirupar Com. Equip. Medicos Cirurg. Ltda





**CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELLI - EPP**  
 Rua Roberto Romanelli, 2305 - Jardim Rivieira  
 Cambé-Paraná

Site: www.cirurgicaplena.com.br Email:  
 CNPJ: 24.399.184/0001-72

Telefone: (43) 3174-3300  
 Insc. Est: 9077934275

**ORCAMENTO** Nº: 793 **Total Pedido:** 7.000,00

**Emissão:** 12/02/2021 **Vendedor:** DIRETO  
**Cliente:** 463 MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO  
**Telefone:**  
**Endereço:** R OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº: 1000  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** FRANCISCO BELTRAO  
**Comprador:** **Telefone:** 46 3520-2121 **Ramal:** **Email:** farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com

**CNPJ/CPF:** 77.816.510/0001-66

**Inscrição/RG:** ISENT0

**Email Nfe:**

**Complemento:**

**UF:** PR **CEP:** 85601030

**Email:** farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com

Cód	Produto	Marca	Un	Qtde	Vir Unit	Vir Total
9.539	MASCARA P/OXIGENIO ALTA CONCENTRACAO EST ADULTO	PROTEC	CJ	200	35,0000	7.000,0000

**Substituição Tributária:** 0,00 **Frete:** 0,00 **Desconto:** 0,00 **Total do Pedido:** 7.000,00

**Prazo de Pagamento:** 20 DIAS **Forma de Pagamento:** **Tipo de Frete:** Previsão de Entrega: 15 DIAS  
**End. de Entrega:** **Nº:** **Complemento:** **Bairro:**  
**Cidade:** **UF:** **CEP:** **Transportadora:** **Peso:**  
**Qtde de Volumes:**  
**Obs:**

V-1:04/03/21 R\$: 7.000,00

24.399.184/0001-72

I.E. 90779342-75

CIRURGICA PLENA PRODUTOS  
 HOSPITALARES - EIRELLI - EPP  
 R. ROBERTO ROMANELLI, 2305  
 JD. RIVIEIRA - CEP 80187-015  
 CAMBÉ - PR

Re: orçamento para compra direta emergencial

Vendas ABC Distribuidora <vendas@abcdistribuidora.far.br>

Qui, 11/02/2021 17:27

Para: Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Boa tarde;

Não dispomos desse item em estoque

Att. Vanessa Spinelli

Em 11/02/2021 17:01, Farmácia UPA escreveu:

Boa tarde, gostaria de verificar disponibilidade e orçamento para:

**100 unidades de: FRASCOS UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO.**

Descrição: material gasoterapia, modelo: umidificador, saída: p, oxigênio, tipo frasco: frasco plástico graduado, c, tampa, volume: cerca de 250 ml, característica adicional: conector metal c, rosca, esterilidade : esterilizável. unidade: unidade. obs: umidificador para oxigênio com tampa injetada e porca borboleta com enxerto em metal (padrão abnt), frasco em pvc de 250 ml com boca larga nível mínimo e máximo.

E

**200 MÁSCARAS DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO TAMANHO ADULTO.**

Descrição: máscara gasoterapia, aplicação: p, alta concentração de reinalação parcial, material: plástico, tamanho: adulto, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável, componente adicional: balão reservatório, tipo conector: conector padrão. unidade: unidade. obs: máscara de alta concentração de oxigênio com reservatório, adulto, acompanha tubo de oxigênio 2,10m.

Favor, enviar orçamento até dia 12/02/2021 às 13:00h.  
Obrigada.

Luana Aline Luchesi  
Farmacêutica  
UPA 24 horas  
46 3523-5093  
Francisco Beltrão - Paraná



--

Att,  
Setor de Vendas  
ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Cnpj: 12.014.370/0001-67  
Fone: 46 3225-5767  
Rua Marechal Deodoro n.177-Cristo Rei - Pato Branco - PR

**CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 79.733.572/0001-30**  
**NIRE 41201796108**

**HELIO CELSO STOKLOSKI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 737.082 SSP/PR, nascido em 14/02/1951, natural de Canoinhas/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 084.999.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Said João Sallum, nº 846 – Bairro Alto - CEP 82820-360 e **SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI**, brasileira, maior, comerciante, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Bauru/SP, nascida em 11/12/1950, residente e domiciliada em em Curitiba/PR, à Rua Said João Sallum, nº 846 – Bairro Alto - CEP 82820-360, Cédula de Identidade RG nº 896.198-0 SESP/PR e CPF nº 600.523.849-34, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**, com sede à Avenida Maringá, nº 1228, Emiliano Pernetá, em Pinhais/PR - CEP 83324-442, inscrita no CNPJ nº 79.733.572/0001-30, tendo seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41201796108 em 20/11/1986 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20140786120 em 01/04/2014, resolvem assim alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Alteração do Objeto social: **O objeto social que era:** COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICOS-HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICO – HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO E PARAMÉDICO; IMPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO OBJETO SOCIAL.  
**Passa a ser:** COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MEDICO-HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MEDICO-HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO E PARAMÉDICO; COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS,



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 09:29 SOB Nº 20185686974.  
 PROTOCOLO: 185686974 DE 2018-10-23 09:28:17.033667. CÓDIGO DE  
 VERIFICAÇÃO: 11804460430. NIRE: 41201796108.  
 CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA -  
 EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 79.733.572/0001-30**  
**NIRE 41201796108**

APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO- MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS, E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS E IMPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO OBJETO SOCIAL.

A vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**  
**CNPJ 79.733.572/0001-30**  
**NIRE 41201796108**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**HELIO CELSO STOKLOSKI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 737.082 SSP/PR, nascido em 14/02/1951, natural de Canoinhas/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 084.999.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Said João Sallum, nº 846 – Bairro Alto - CEP 82820-360 e **SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI**, brasileira, maior, comerciante, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Bauru/SP, nascida em 11/12/1950, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Said João Sallum, nº 846 – Bairro Alto - CEP 82820-360, Cédula de Identidade RG nº 896.198-0 SESP/PR e CPF nº 600.523.849-34, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**, com sede à Avenida Maringá, nº 1228, Emiliano Pernetá, em Pinhais/PR - CEP 83324-442, inscrita no CNPJ nº 79.733.572/0001-30, tendo seu contrato social registrado na Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 09:29 SOB Nº 20185686974.  
 PROTOCOLO: 185686974 DE 2018-10-23 09:28:17.033667. CÓDIGO DE  
 VERIFICAÇÃO: 11804460430. NIRE: 41201796108.  
 CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA -  
 EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 79.733.572/0001-30**  
**NIRE 41201796108**

do Paraná sob NIRE nº 41201796108 em 20/11/1986 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20140786120 em 01/04/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 79.733.572/0001-30, com sede na Avenida Maringá, nº 1228, Emiliano Pernetá, em Pinhais/PR - CEP 83324-442.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Objeto Social é: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MEDICO-HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MEDICO-HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO E PARAMÉDICO; COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO- MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS, E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS E IMPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO OBJETO SOCIAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede à Avenida Maringá, nº 1228, Emiliano Pernetá, em Pinhais/PR - CEP 83324-442.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 09:29 SOB Nº 20185686974.  
 PROTOCOLO: 185686974 DE 2018-10-23 09:28:17.033667. CÓDIGO DE  
 VERIFICAÇÃO: 11804460430. NIRE: 41201796108.  
 CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA -  
 EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 79.733.572/0001-30**  
**NIRE 41201796108**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
HELIO CELSO STOKLOSKI	38.000	38.000,00
SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI	2.000	2.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC / 2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade cabe ao sócio **HELIO CELSO STOKLOSKI**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, inclusive alienar bens imóveis, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designaram administrador(es) quando for o caso. (artigos 1.071 e 1.072, Parágrafo 2º e art 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 09:29 SOB Nº 20185686974.  
 PROTOCOLO: 185686974 DE 2018-10-23 09:28:17.033667. CÓDIGO DE  
 VERIFICAÇÃO: 11804460430. NIRE: 41201796108.  
 CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA -  
 EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 79.733.572/0001-30**  
**NIRE 41201796108**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA-QUARTA:** A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002)

**CLAUSULA DECIMA-SEXTA:** A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:** Fica eleito o foro de Pinhais/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**PARA REUNIÃO:** Parágrafo único: O anúncio de convocação da reunião de sócios, será efetuado mediante contato telefônico e por correspondência eletrônica ( e-mail).

É por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.


Pinhais, 17 de Outubro de 2018.




CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 09:29 SOB Nº 20185686974.  
 PROTOCOLO: 185686974 DE 2018-10-23 09:28:17.033667. CÓDIGO DE  
 VERIFICAÇÃO: 11804460430. NIRE: 41201796108.  
 CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA -  
 EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ 79.733.572/0001-30  
NIRE 41201796108

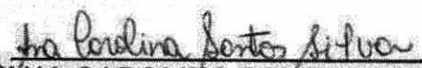
  
\_\_\_\_\_  
**HELIO GELSO STOKLOSKI**

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI**

  
\_\_\_\_\_  
**DANDARA LANAI DE PAULA**  
RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO  
RG. 13.606.971-3 SESP/PR

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE D. DE CAMPOS MENEZES**  
RG. 3.900.028-8 SSP/PR  
CPF 456.553.919-53

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA**  
RG. 11.043.358-1 SESP/PR  
CPF: 080.523.849-23



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 09:29 SOB N° 20185686974.  
PROTOCOLO: 185686974 DE 2018-10-23 09:28:17.033667. CÓDIGO DE  
VERIFICAÇÃO: 11804460430. NIRE: 41201796108.  
CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023351786-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.733.572/0001-30**

Nome: **CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 189/2021**

**[ PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ]**

<b>Nome/Razão:</b> CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP	
<b>CPF/CNPJ:</b> 79.733.572/0001-30	
<b>Endereço:</b> AVENIDA MARINGA, 1228	
<b>Complemento:</b>	<b>CEP:</b> 83.324-442
<b>Bairro:</b> EMILIANO PERNETA	
<b>Cidade:</b> Pinhais	<b>Estado:</b> Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: [www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

**Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.**

**Autenticidade do Documento**



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei  
501/2001  
Emitida Eletronicamente via Internet  
04/01/2021 às 14:47  
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento  
WGT211207-000-JGYXECRBVFFUUC-4

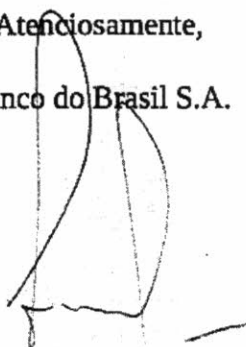
**DECLARAÇÃO**

Declaramos a quem possa interessar que a empresa CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 79.733.572/0001-30, Agência 3041-4, Conta Corrente 119.362-7 é cliente BB desde 15/03/1991

Curitiba, 23 de Outubro de 2019

Atenciosamente,

Banco do Brasil S.A.



---

**Filipe Marcelo Tadao Abe**  
Gerente de Relacionamento

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 E AUTOMOCAO NACIONAL DE VEICULOS

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1521041024

NOME  
**FABIANO MARTINS STOKLOSKI**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 4125798-5 RESP PR

CIF DATA NASCIMENTO  
 004.202.069-17 23/01/1978

FILIAÇÃO  
 HELIO CELSO STOKLOSKI  
 SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI

PROFISSÃO SEX CAT. VEIC  
 MOTORISTA M MA

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª EMISSÃO  
 01186321362 15/08/2021 04/04/1996

DESTINAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CURITIBA, PR 21/08/2017

35508470425  
 PR913170411

PROFISÃO PLASTIFICAR  
 1521041024

PARANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMAL ADOPTADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.125.798 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/04/1996

NOME  
FABIANO MARTINS STOKLOSKI

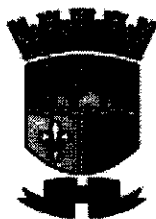
FILIAÇÃO  
HELIO CELSO STOKLOSKI  
SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 23/01/1978

DCC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO  
C.NASC 984, LIVRO=84, FOLHA=131

CPF  
CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR  
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

LEI N° 7.118 DE 29/08/83



## LICENÇA SANITÁRIA

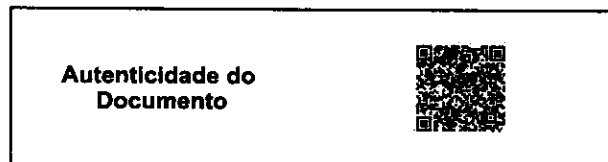
### Nº 259/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA CONFORME PROCESSO Nº 5037/2014, A :

Cad. Econômico/Insc. Municipal <b>64859</b>	Grau de Risco Licença Sanitária <b>ALTO</b>	Taxa Visa <b>3 - TAXA II</b>	Válido até <b>05/06/2022</b>	Código do Contribuinte <b>598771</b>
Nome / Razão <b>CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP</b>				
Nome Fantasia / Sobrenome				
CPF / CNPJ <b>79.733.572/0001-30</b>			Inscrição Imobiliária <b>22.093.0636.001.01.02</b>	
Logradouro <b>AVENIDA MARINGA</b>				Número <b>1228</b>
CEP <b>83.324-442</b>	Bairro <b>EMILIANO PERNETA</b>		Complemento	
Atividade Principal <b>4645.1/01.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS</b>				
Atividade(s) Secundária(s) <b>4645.1/02.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA</b> <b>4645.1/03.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS</b> <b>4646.0/01.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA</b> <b>4646.0/02.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL</b> <b>4649.4/02.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</b> <b>4649.4/08.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR</b> <b>4664.8/00.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS</b>				
Observação				

Enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, a presente licença é válida conforme data de validade mencionada acima.

Pinhais, 8 de junho de 2020



De acordo com o Art. 6º § 3º da Lei nº 2046/2018 a renovação da licença sanitária deve ser requerida **60 (sessenta) dias** antes do seu vencimento.

Decreto 2152/2015: Fica dispensada a assinatura na Licença Sanitária, impresso por meio eletrônico.

Parágrafo Único - A autenticidade da Licença Sanitária deverá ser confirmado através de consulta ao endereço [www.pinhais.atende.net](http://www.pinhais.atende.net)

**MANTER EM LOCAL VISÍVEL**

# 8º TABELIONATO DE NOTAS

000022

**Oséas Ribas Ferreira Junior**

TABELIÃO

**TABELIONATO FERREIRA**Al. Dr. Muricy, nº 468 - Centro - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3025-1900 - Fax: 3025-1929  
cartorio@oitavotabeliao.com.br

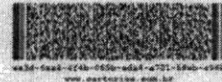
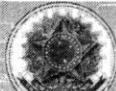
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 0451-B FOLHA 190  
CÓD. ESC. 0102 PROTOCOLO 0940/18  
MUBRICA PASNA 001

CURITIBA - PARANÁ

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
Oséas Ribas Ferreira Junior  
TABELIÃO  
RUA DR. MURICY, 468  
FONE: 3025-1900  
Curitiba - Paraná**PROCURAÇÃO** bastante que faz: **CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**Saibam** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018) lançada pelo número 02513/2018 no "Livro Protocolo Geral", nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Serventia cujos serviços ao Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim escrevente do 8º Tabelionato, compareceu como outorgante: **CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Maringá nº 1228, Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.733.572/0001-30; neste ato representada por seus sócios: **HELIO CELSO STOKLOSKI**, brasileiro, que se declara casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 737.082-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.999.939-15, residente e domiciliado na Rua Said João Sallum, nº 846, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, CEP 82.820-360 e **SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI**, brasileira, que se declara casada, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 896.198-0/SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 600.523.849-34, residente e domiciliada na Rua Said João Sallum, nº 846, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, CEP 82.820-360, conforme Décima Alteração Contratual devidamente consolidada a qual encontra-se registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20140786120 em data de 01/04/2014 e Certidão Simplificada sob nº NIRE 41 2 0179610-8 expedida em data de 03/07/2018 os quais ficam arquivados nesta Serventia as fls. 300 do livro 311-B e fls. 242/246 do Livro 312-B. A presente, pessoa identificada por mim e pelo Notário que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **FABIANO MARTINS STOKLOSKI**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 6.125.798-5/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.202.089-17, residente e domiciliado na Rua Ângelo Bresegnello, nº 422, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, CEP 82.840-540, a quem confere poderes específicos para representar a afirma outorgante em quaisquer modalidades de Licitações junto quaisquer Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou em qualquer outro órgão, podendo para tanto dito procurador requerer inscrições, apresentar propostas, oferecer preços, formular lances, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assistir a abertura das propostas, nomear representantes, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos, prestar calções e levanta-las, assinar contratos, propostas, bem como praticar quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das exigências legais, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **A presente procuração outorga poderes para substabelecer no todo ou em partes e terá validade por 5 (cinco) anos a contar desta data. (SOB MINUTA APRESENTADA). A qualificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, na forma representada, que por eles responsabiliza-se.** Guia de Recolhimento ao FUNREJUS no valor de R\$ 18,56, em nome da outorgante sob nº 14000000003833483-1, referente a alíquota de 25% sobre

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 59081407202039383050-1  
Data: 14/07/2020 18:08:20  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKF37352-2KD2:

NJ 06 870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Boi. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti

TJPB



Livro:0451-P Folha: 190VF

atos notariais com menor expressão econômica, paga em data de 31/07/2018, conforme Lei nº 18.415/14. E de como assim disse, me pediu que lhe fizesse este público instrumento, que depois de lido e em tudo achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, na forma do disposto no artigo 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim LEONARDO ALVES DE SOUSA, Escrevente, que a digitei. E eu 8º Tabelião, a subscrevi. Curitiba, 31 de julho de 2018. a.a. HELIO CELSO STOKLOSKI, SANDRA MARIZA MARTINS STOKLOSKI, Custas: 384,62 VRC - R\$ 74,23 FADEP R\$ 3,71. Selo de autenticidade do FUNARPEN R\$ 0,80. "NADA MAIS" TRASLADADA na mesma data. E eu 8º Tabelião, que a fiz digitar subscrevo e assino em público e raso.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

8º TABELIONATO DE NOTAS  
Oséas Ribas Ferreira Junior  
TABELIÃO  
RUA DR. MURICY, 468  
FONE: 3025-1900  
Curitiba - Paraná

OITAVO TABELIÃO

BRUNA JANAYNA VASCO DA SILVA  
ESCRIVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 7dcj8 . uyoLc . xxiZt, Controle: kX4k6 .  
LruKW

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 59081407202039383050-2  
Data: 14/07/2020 18:08:20  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKF37353-0QUC:



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2020 08:28:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 59081407202039383050-1 59081407202039383050-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b49419ae543627836dc01a3409901710fe7bf557f78d41d86750dd21c2ac3b194dfd856c9239c44c7eed5ef71f5a8b80e8804f94e16ba5b680e239a554a08f7d2



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.733.572/0001-30

**Razão Social:** CIRUPAR COM EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA EPP

**Endereço:** AV MARINGA 1228 / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-442

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

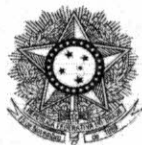
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030302183125488276

Informação obtida em 09/03/2021 17:43:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.733.572/0001-30

Certidão nº: 80199/2021

Expedição: 04/01/2021, às 14:14:15

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.733.572/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA**  
**CNPJ: 79.733.572/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

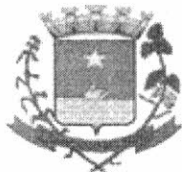
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:24 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **7937.27C9.D71C.5C73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	36/2021
DATA DO PROCESSO:	24/03/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio para atender o setor COVID-19 da UPA 24 horas.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 5.700,00

**II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 69: Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

**IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5191 EA	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.36.00	1019	5.858,42

Obs: Saldo orçamentário em: 17/03/2021.

**V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde - COVID

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0339/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA OXIGÊNIO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Cirupar - Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda - EPP** para a aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscara para oxigênio para atender o setor de Covid-19 da UPA 24 Horas, ao custo máximo de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

---

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000031

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

- (i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II<sup>4</sup>, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

<sup>4</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"





- (ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Cirúrgica Plena Produtos Hospitalares EIRELI - EPP (R\$ 35,00/un) e Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda (R\$ 28,50/un), além de constar a indisponibilidade desse produto pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade tendo em vista que esse item foi objeto de contratação direta através da Dispensa nº. 19/2021, no entanto, a empresa RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda recursou-se a assinar o Contrato nº. 144/2021 e a fornecer os produtos por exigir, posteriormente, o pagamento antecipado e pela equivocada ausência de previsão no contrato dos valores referentes ao IPI, fatos que são objeto de rescisão em trâmite via Protocolo nº. 2994/2021. Ademais, a quantidade estimada é suficiente apenas para o atendimento da demanda emergencial que ocasionou, inclusive, a edição de novo decreto estadual (Decreto nº. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e prorrogado até 1º de abril de 2021 pelo Decreto nº. 7122 de 16 de março de 2021) estabelecendo medidas para conter a disseminação do vírus diante do estado alarmante de sobrecarga no sistema de saúde público e particular;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram parcialmente os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Cirupar - Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda - EPP** para a aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscara para oxigênio para atender o setor de Covid-19 da UPA 24 Horas, ao custo máximo de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos



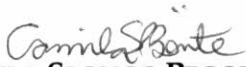
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000033

veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>5</sup>; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de março de 2021.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>5</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000034

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio para atender o setor COVID-19 da UPA 24 horas.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.



Nleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021**  
**PROCESSO Nº 238/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio para atender o setor COVID-19 da UPA 24 horas, de acordo com as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA

**CNPJ Nº:** 79.733.572/0001-30

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76271	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO	UNIDADE	200,00	28,50	5.700,00

<b>VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021</b>	<b>R\$ 5.700,00</b>
--	---------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

A presente aquisição de materiais médico-hospitalares visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência e emergência respiratória (COVID).

Esta aquisição visa garantir a qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19, que necessitam do uso de oxigênio, acometimento pulmonar grave, idade geralmente avançada e ainda outras comorbidades.

A oxigenoterapia é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) como terapia de primeira linha para o tratamento de complicações respiratórias por COVID-19. Os métodos de administração variam e devem ser determinados pela gravidade da doença.

A hipóxia (diminuição da oferta de oxigênio aos tecidos) pode ser um indicativo de hipoxemia - baixa concentração de oxigênio no sangue arterial (pressão parcial de oxigênio no sangue arterial - PaO<sub>2</sub>). Na COVID-19, a hipoxemia é uma condição com risco de morte, com indicação de internação em leito de terapia intensiva.

Atualmente a UPA 24h, não possui quantitativo suficiente para atender o fluxo de pacientes que necessitam de máscaras de alta concentração de oxigênio com reservatório tamanho adulto. Pois o item foi frustrado nos dois últimos pregões realizados (104/2020 e 134/2020, ambos para aquisição de materiais médico-hospitalares).

Justifica-se a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA, ou ainda em casa com o uso de cilindros de oxigênio.

É necessário que ocorra a prestação de serviços aos pacientes com presteza, qualidade e eficiência, sendo possível com materiais adequados e em quantidades suficientes.

Considerando que a COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Considerando-se o protocolo em monitorar a saturação, seguir a recomendação do escalonamento da vigilância quando o paciente apresentar saturação de oxigênio menor que 94%, e já iniciar o recebimento a oxigenoterapia, que é a terapia realizada através da oferta de oxigênio ao paciente.

Observar e suplementar considerando a velocidade de deterioração que existir devido ao grave quadro de insuficiência respiratória que pode se manifestar.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Corona vírus) nas unidades de saúde municipais.

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários de novo procedimento licitatório (pois ambos itens foram frustrados nos dois últimos pregões), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Corona vírus);

Considerando que o contrato nº 144/2021 da dispensa de licitação nº 19/2021, será rescindido através do processo 2994/2021, por recusa da empresa em assina-lo, por não concordar com a forma de pagamento, exigindo pagamento antecipado e também por não haver sido incluído no preço o valor do IPI.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5191 EA	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.36.00	1019	5.858,42



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000037

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados ao bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde - COVID.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA**, CNPJ Nº: 79.733.572/0001-30, com sede na Avenida Maringá, nº 1228, Bairro Emiliano Pernetta, Pinhais – Pr.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 36/2021, em 24 de março de 2021.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 120/2021

000038

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Entido em	Quantidade de itens
120	<b>Aquisição de Material</b>	25/03/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	237/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
194	Unidade de Pronto Atendimento/UPA	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
08	Secretaria Municipal de Saúde	180 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			
UPA 24 HORAS			

**Descrição:**

Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio para atender o setor COVID-19 da UPA 24 horas,

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

A presente aquisição de materiais médico-hospitalares visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência e emergência respiratória (COVID).

Esta aquisição visa garantir a qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19, que necessitam do uso de oxigênio, acometimento pulmonar grave, idade geralmente avançada e ainda outras comorbidades.

A oxigenoterapia é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) como terapia de primeira linha para o tratamento de complicações respiratórias por COVID-19. Os métodos de administração variam e devem ser determinados pela gravidade da doença.

A hipóxia (diminuição da oferta de oxigênio aos tecidos) pode ser um indicativo de hipoxemia - baixa concentração de oxigênio no sangue arterial (pressão parcial de oxigênio no sangue arterial - PaO2). Na COVID-19, a hipoxemia é uma condição com risco de morte, com indicação de internação em leito de terapia intensiva.

Atualmente a UPA 24h, não possui quantitativo suficiente para atender o fluxo de pacientes que necessitam de máscaras de alta concentração de oxigênio com reservatório tamanho adulto. Pois o item foi frustrado nos dois últimos pregões realizados (104/2020 e 134/2020, ambos para aquisição de materiais médico-hospitalares).

Justifica-se a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA, ou ainda em casa com o uso de cilindros de oxigênio.

É necessário que ocorra a prestação de serviços aos pacientes com presteza, qualidade e eficiência, sendo possível com materiais adequados e em quantidades suficientes.

Considerando que a COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando-se o protocolo em monitorar a saturação, seguir a recomendação do escalonamento da vigilância quando o paciente apresentar saturação de oxigênio menor que 94%, e já iniciar o recebimento a oxigenoterapia, que é a terapia realizada através da oferta de oxigênio ao paciente.

Observar e suplementar considerando a velocidade de deterioração que existir devido ao grave quadro de insuficiência respiratória que pode se manifestar.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Corona vírus) nas unidades de saúde municipais.

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e



## Município de Francisco Beltrão

## Solicitação 120/2021

Página 2

Página 2

inexigibilidade) em casos especificados na legislação.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários de novo procedimento licitatório (pois ambos itens foram frustrados nos dois últimos pregões), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Corona vírus);

Considerando que o contrato nº 144/2021 da dispensa de licitação nº 19/2021, será rescindido através do processo 2994/2021, por recusa da empresa em assina-lo, por não concordar com a forma de pagamento, exigindo pagamento antecipado e também por não haver sido incluído no preço o valor do IPI.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076271	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO	UN	200,00	28,50	5.700,00
				<b>TOTAL</b>	<b>5.700,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.700,00</b>





**Município de Francisco Beltrão - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 36/2021**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 6371-1 CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS      CNPJ: 79.733.572/0001-30      Telefone: 41.30334011      Status: Classificado Email: licitacoes@cirupar.com.br									
Representante: 10171-1 HELIO CELSO STOKLOSKI									
Lote 001 - Lote 001									
001	76271 MÁSCARA PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO	UN	200,00	Classificado			28,50	5.700,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								5.700,00	



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2021**

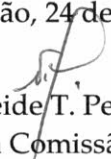
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio para atender o setor COVID-19 da UPA 24 horas.

<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA
---

<b>CNPJ Nº:</b> 79.733.572/0001-30
------------------------------------

<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
---

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

  
Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**C8278D72

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2021**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio para atender o setor COVID-19 da UPA 24 horas.

**EMPRESA CONTRATADA:** CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA  
**CNPJ Nº:** 79.733.572/0001-30  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**61A82215

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J KUSS & CIA LTDA - ME.  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 194/2021 - Pregão nº 29/2021.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel - PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.  
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 163.800,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Oitocentos Reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa P FEDERIZZI - ME.  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 195/2021 - Pregão nº 29/2021.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel - PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.  
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 327.582,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da
6470	08.006.10.302.1001.2068	303	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
6460	08.006.10.302.1001.2068	0	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**E6F35DFD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021.  
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

**CREDENCIADAS:**

01 - BRICK E STEFFENS LTDA, CNPJ Nº 41.018.188/0001-82 para serviços de plantão de médico generalista itens nº 01, 02 e 03 do edital, indicando a profissional médica: Adriana Karine Brick, CRM/PR nº 46259.

02 - CARLA ISABELA VENTURINI LTDA, CNPJ Nº 36.215.104/0001-60 para serviços de plantão médico generalista dos itens nº 01, 02 e 03 do edital, Carla Isabela Venturini, CRM/PR nº 43898.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**DD83EE2B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição dos medicamentos Cloridrato de Dextrocetamina, Meropenem, Propofol, Piperacilina Sódica, Defepime, Clindamicina e Clonidina, todos para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	FRASCO	300,00	18,00	5.400,00
4	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	FRASCO	200,00	42,00	8.400,00
5	BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP	FRASCO	200,00	20,80	4.160,00
6	BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP	AMPOLA	300,00	3,92	1.176,00
1	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	500,00	13,76	6.880,00
2	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	150,00	25,50	3.825,00
7	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA	250,00	12,50	3.125,00

Valor total dos gastos o **Processo de Dispensa de licitação nº 33/2021:** R\$ 32.966,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologação a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.